



1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 16 DE DE DE 2011

Cria o Certificado de Responsabilidade Social para empresas estabelecidas no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social a ser conferido, anualmente, pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, às empresas e demais entidades com sede no Estado que apresentarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí o seu Balanço Social até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Balanço Social o documento pelo qual as empresas e demais entidades apresentam dados que permitem identificar o perfil de sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e demais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

§ 1º O Balanço Social de que trata o **caput** será assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional.

§ 2º Os dados financeiros constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas na forma da legislação pertinente.

Art. 3º A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta Lei, outorgando-lhes o Selo Empresa Cidadã/PI.

Parágrafo único. O Selo Empresa Cidadã/PI, de que trata o **caput** deste artigo, será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º Dentre as empresas certificadas, a Assembléia Legislativa elegerá os projetos mais destacados, aos quais agraciará com o Troféu Responsabilidade Social – Destaque/PI.

Parágrafo único. Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha constarão:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios, a contar do orçamento do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário


Dep.^a **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 317

Teresina(PI), 01 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Liziê Coelho** que:

“Cria o Certificado de Responsabilidade Social para empresas estabelecidas no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AL-1319/11